



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021

Protocolo nº 2734/2021

Tipo: Menor Preço por Item

JULGAMENTO E DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro, nomeado por meio da Portaria nº 496/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.390.530/0001-43, acerca da sua desclassificação no certame, cujo o Objeto se trata de " Registro de Preços para eventual aquisição de saibro e pedras para manutenção das vias públicas municipais, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários ".

1. DO RELATÓRIO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021, se deu a sessão de Pregão Presencial nº 102/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Piên, na qual a empresa proponente **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA** declinou a oferta de novos lances por entender que não seria economicamente vantajoso a si (ou exequível), oferta inferior à apresentada pela contraparte, a saber, **TEREZINHA KUPICKI SIMÕES - ME**, CNPJ nº: 09.382.935/0001-54, que após verificação, o pregoeiro considerou habilitada. Porém com intenção de recurso manifestado pela concorrente.

O Pregoeiro, com fulcro no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, aguardou pelo prazo de dias úteis informado em sessão para formulação do recurso intencionado.

A impetrante apresentou recurso no dia 1º de novembro.

A peça recursal foi encaminhada aos demais licitantes, por meio eletrônico, em 3 de novembro de 2021, momento em que a contraparte foi intimada a contrarrazoar.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

A licitante **TEREZINHA KUPICKI SIMÕES - ME** apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso interposto.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de procurador da empresa, conforme determina o Art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O recurso foi apresentado por via eletrônica, dentro do prazo legal conforme o estabelecido na lei 10.024/19 do governo federal:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que,

1. Quanto a documentação constante no **Envelope nº 1 (Proposta de Preços)**: “(...) esta não respeitou as determinações constantes no edital”.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2. Quanto a licença de operação: “Compulsando-se dos documentos apresentados pela vencedora, é notável perceber que a Licença de Operação nº 24.211 venceu em 09/05/2020. De acordo com a Resolução do CONAMA nº 237/1997, o protocolo de renovação deve ser apresentado com antecedência de 120 dias do vencimento.”

3. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica a empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA** alega ter constatado diversas irregularidades quanto ao contrato estabelecido com a empresa Investimóveis Empreendimentos S/A, no que diz respeito principalmente à vigência, unidades de medida, quantidades de fornecimento e pesagem.

Portanto,

“Requer seja reconhecida a latente inabilitação da empresa vencedora do certame (...).”

Solicita desta forma, ao pregoeiro, que reconsidere a decisão, anulando todos os atos posteriores a habilitação da empresa a qual recurso se refere.

A recorrente alega que atende aos termos do edital e que deve ser considerada a vencedora do certame.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante **TEREZINHA KUPICKI SIMÕES - ME**, em suas contrarrazões, alega que:

1. A intenção de recurso conforme informada em Ata é insuficiente para caracterizar análise do mesmo, pois a empresa recorrente, equipe de apoio e pregoeiro faltaram com especificidade de motivações.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2. Quanto a documentação apresentada juntamente com a proposta de preços: “Há que se observar que a Administração Pública não deve engessar uma licitação a fim de levar a redução de seus competidores, devendo pautar-se sempre na razoabilidade e proporcionalidade, quando da análise a ser feita nas disputas licitatórias, buscando sempre a proposta mais vantajosa, evitando formalismos exagerados que venham a frustrar o caráter competitivo da licitação.”

3. Quanto à Licença de Operação, alega e cita que: “(...) a resolução CONAMA nº 237/1999 já não se encontra sequer vigente”. “Frisa-se que a regra da LC nº 140, ao abranger todas as licenças ambientais, revogou tacitamente a previsão contida na resolução Conama 237/97 (...)”. Justifica-se, “o fato de a renovação da licença ter sido requerida após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da data de expiração da mesma, não significa que a empresa esteja sem licença, pois, mesmo se requerida a renovação da licença, com mais (entenda, menos) de cento e vinte dias de antecedência, ela ainda permanecerá válida (...)”. Reforça, afirmando que “(...) enquanto o órgão ambiental não decidir sobre o pedido de renovação da Licença de Operação ela continuará válida, tendo sido ou não apresentada fora do prazo.”

4. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a referida empresa alega que: no atestado não consta informação de que todo o quantitativo já teria sido entregue, e que o mesmo é válido dentro da situação de prazo ou entrega, o que antes ocorrer. E menciona que “(...) o Atestado de Capacidade Técnica, emitido por outro órgão público, faz referência a não apenas um processo licitatório cumprido pela recorrida, mas sim a diversos processos nos quais participou de 2017 a 2021, reforçando ao final que a recorrida sempre entregou todos os itens, com qualidade, atendendo às especificações técnicas e ainda dentro dos prazos estabelecidos, nada existindo que a desabone.”

Segundo a recorrida, o pregoeiro deve negar conhecimento ao recurso interposto. Em caso de enfrentamento,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Solicita rejeição às alegações da recorrente e que o pregão prossiga com o resultado determinado em sessão.

5. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, Informo que foi aberta diligencia junto ao IAT, no qual respondeu via e-mail o questionamento da prefeitura quanto a LO da empresa INVESTIMOVEIS:

*"A empresa não está com a licença vigente.
O pedido de renovação está tramitando, Aguardo análise técnica"*

Isabela Zanon Lourenco Domingues - IAT

Considerando o e-mail respondido bem como a frase clara do órgão IAT **"A empresa não está com a licença vigente"**:

Considerando que em qualquer extração de pedras a empresa deve ter a licença do órgão competente.

Analizando as informações fornecidas pelas proponentes referidas por recorrente e recorrida, amparado pelos termos da lei e orientado pelo disposto parecer técnico do órgão fiscalizador, o pregoeiro municipal apresenta esclarecimentos a sua decisão:

Habilitar a empresa após obter esta informação do órgão técnico seria um tanto quanto equivocado, o edital solicita a Licença de operação.

Entendo ainda que por apenas por este motivo a empresa já está inapta, por tanto se aprofundar em outros pontos citados seria um tanto quanto redundante



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, DEFIRO o recurso interposto pela empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA** e, fica considerada INAPTA a empresa **TEREZINHA KUPICKI SIMÕES - ME**, com base nos fundamentos aqui expostos.

Encaminho este ofício para o Prefeito Municipal para que emita parecer. O mesmo será informado de toda a situação bem como terá acesso a todos os documentos.

Independente da decisão do Prefeito, nesta prefeitura municipal não cabem mais recursos.

Em anexo segue o e-mail enviado ao IAT e sua resposta, recurso e contrarrazões.

Após, publique-se a decisão para que o processo siga com seu andamento.

Abaixo assinam o Pregoeiro, e o responsável pelo Departamento de Compras e Licitações, que faz parte da equipe do apoio do pregoeiro e teve participação nesta resposta.

Piên/PR, 29 de novembro de 2021.


Marco Aurélio Melenek

Pregoeiro Municipal


Eduardo Duarte Scheivaraski

Departamento de Licitações e Compras

SAMIR CHAMBELA ROCHA

De: Isabela Zanon Lourenco Domingues <isabelazanon@iat.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 14:41
Para: SAMIR CHAMBELA ROCHA
Assunto: Fw: Fw: Esclarecimento - licença de operação Prefeitura de Piên
Anexos: licen%C3%A7a_de_operac%C3%A7%C3%A3o_investimoveis-IAP.pdf

Boa tarde Samir,

A empresa não está com a licença vigente.
O pedido de renovação está tramitando, aguardando análise técnica.

Atenciosamente,



Isabela Zanon Lourenço Domingues Geóloga - Residente Técnica Escritório Regional de Curitiba - ERCBA
Setor de Mineração (41) 3213-3445 isabelazanon@iat.pr.gov.br Rua Engenheiro Rebouças, 1375 Rebouças |
Curitiba/PR | CEP 80215-100

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "ERCBA IAP Curitiba" <iapcuritiba@iat.pr.gov.br>
Data: 29/11/2021 13:51 (25 minutos atrás)
Assunto: Fw: Esclarecimento - licença de operação Prefeitura de Piên
Para: "Isabela Zanon Lourenco Domingues" <isabelazanon@iat.pr.gov.br>
Boa tarde,

Segue email.

Atenciosamente,



Escritório Regional de Curitiba / Chefia (41) 3213-3400iapcuritiba@iat.pr.gov.br Rua Engenheiro Rebouças, 1375
Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215-100

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "SAMIR CHAMBELA ROCHA" <samir.rocha@pien.pr.gov.br>
Data: 29/11/2021 13:40 (1 minuto atrás)
Assunto: Esclarecimento - licença de operação Prefeitura de Piên
Para: "iapcuritiba@iat.pr.gov.br" <iapcuritiba@iat.pr.gov.br>

Boa tarde,

Conforme contato via telefone, gostaria de sanar um questionamento em nome da Prefeitura Municipal de Piên.

A empresa Investimóveis Empreendimentos S/A CNPJ nº 77.161.461/0001-70 apresentou licença vencida com e o protocolo não respeita os 120 dias da lei, conforme anexo.

A empresa está com a licença válida (apta para operação)?

Atenciosamente,

Comissão de Licitações

Samir Chambela Rocha

(41)3632-1136 – Ramal 2251

Departamento de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Piên



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021

Protocolo nº 2734/2021

Tipo: Menor Preço Global

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, Maicon Grosskopf, na qualidade de Prefeito do município de Piên/PR, fui devidamente informado dos acontecimentos do Pregão Presencial nº 102/2021.

Considerando o recurso apresentado bem como a decisão do pregoeiro e ainda respeitando os termos da lei 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, apresento a decisão.

DEFIRO o recurso interposto pela empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA** e, fica considerada **INAPTA** a empresa **TEREZINHA KUPICKI SIMÕES - ME**.

Piên/PR, 29 de novembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal